

3 — Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder 2 horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 23.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, de validadas pelo orientador e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.

3 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade e não pode ser vogal do júri.

4 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade e se respeitar os critérios previamente definidos pelo conselho científico da FMDUP, a qualificação de «Distinção».

5 — A qualificação de «Distinção» dependerá da exceção da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento.

6 — Na situação prevista no n.º 2, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois da aprovação, devendo as mesmas serem validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.

Artigo 24.º

Carta doutoral, suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese.

3 — A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:

- a) Nome titular de grau;
- b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
- c) Nacionalidade;
- d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
- e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade(s) orgânica(s) da Universidade;
- f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de «Distinção»;
- g) Data de emissão do diploma;
- h) Assinatura(s) do(s) responsável(is).

5 — A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do respetivo requerimento e pagamento dos respetivos emolumentos.

6 — As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até 30 dias depois de requeridas.

Artigo 25.º

Avaliação de qualidade

1 — Anualmente será elaborado pela Comissão Científica do ciclo de estudos e submetida ao Conselho Científico da FMDUP um relatório de autoavaliação do ciclo de estudos, onde constará, designadamente, o número de candidatos, o número de discentes admitidos, os seus resultados académicos nos módulos do ciclo de estudos e a avaliação da pertinência e qualidade pedagógica e científica destes módulos pelos discentes que os frequentaram. Serão ainda mencionadas as teses iniciadas e concluídas.

2 — Sempre que o Conselho Científico da FMDUP o entenda o ciclo de estudos deverá ser avaliado por uma comissão de avaliação externa.

Artigo 26.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste regulamento seguem o preceituado no Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da Universidade do Porto e no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta dos órgãos diretivos da FMDUP, Conselhos Executivo e/ou Científico.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor da Universidade do Porto e publicitado no sistema de informação da FMDUP e da Universidade do Porto.

2 de maio de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

208669215

Despacho n.º 5993/2015

Por despacho de 01 de outubro de 2012 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 19 de setembro de 2012, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2005, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito Fiscal, pela Universidade do Porto através da Faculdade de Direito, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior na reunião de 04 de julho de 2013 e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 125/2013, cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Direito.
- 3 — Ciclo de Estudos: Direito Fiscal.
- 4 — Grau ou diploma: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do curso: Direito.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

2.º Ciclo de Estudos em Direito Fiscal

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	120	0
<i>Total</i> ⁽¹⁾		120	0

⁽¹⁾ Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações: O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Direito Fiscal compreende:

- a) Um curso de mestrado (não conferente de grau), com 60 ECTS;
- b) A realização de uma dissertação de natureza científica, com 60 ECTS.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Direito****Direito Fiscal****Mestre**

Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito

1.º Ano, 1.º Semestre**QUADRO N.º 2**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Noções Fundamentais de Direito Fiscal	DIR	Semestral	243	60-TP	9	
Impostos e Contribuições sobre o Rendimento	DIR	Semestral	243	60-TP	9	
Impostos sobre o Consumo	DIR	Semestral	162	40-TP	6	
Impostos sobre o Património	DIR	Semestral	162	40-TP	6	

Universidade do Porto**Faculdade de Direito****Direito Fiscal****Mestre**

Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito

1.º Ano, 2.º Semestre**QUADRO N.º 3**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fiscalidade Internacional e Europeia	DIR	Semestral	162	40-TP	6	
Procedimento e Processo Tributário	DIR	Semestral	243	60-TP	9	
Investigação Jurídica	DIR	Semestral	243	40-TP; 20-OT	9	
Infrações Tributárias	DIR	Semestral	162	40-TP	6	

Universidade do Porto**Faculdade de Direito****Direito Fiscal****Mestre**

Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito

2.º ano, 3.º e 4.º semestres**QUADRO N.º 4**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação	DIR	Anual	1620	60-OT	60	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.

Ex: T: 15;

PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

19 de maio de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.